

RESOLUÇÃO CPG/FE 02/2018

Estabelece critérios e normas para concessão, avaliação e manutenção de Bolsas de Estudo CAPES/CNPq.

Disposições Gerais

Artigo 1º - Objetivos do Programa de Demanda Social - e critérios para concessão de bolsas CAPES – Mestrado e Doutorado:

§1 - O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

Artigo 2º - Finalidade da concessão de bolsas CNPq – Mestrado e Doutorado:

§2 - Bolsas por quota destinam-se a instituições, programas de pós-graduação ou pesquisadores individualmente para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

Da Comissão de Bolsas

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas é um órgão consultivo da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e é composta por representantes de docentes e discentes.

Artigo 4º - A Comissão de Bolsas é responsável pela classificação final dos/as candidatos/as à bolsa, cabendo à CPG a homologação da classificação.

Da concessão de Bolsas de Estudo

Artigo 5º - As Bolsas de Estudo das agências CAPES (Demanda Social) e CNPq (cota destinada ao Programa) se configuram como bolsas do PPGE, que são concedidas a estudantes que foram aprovados/as, inicialmente, pelo mérito acadêmico no processo seletivo do PPGE e, em seguida, classificados/as pela necessidade socioeconômica.

Artigo 6º - A avaliação dos/as candidatos/as à bolsa de estudo, por mérito acadêmico, será feita em cada Linha de Pesquisa do Programa, no processo seletivo.

Posteriormente, os estudantes passarão por avaliação da necessidade socioeconômica de acordo com o método de análise indicado pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPG. A Comissão de Bolsas fará a classificação final do processo de atribuição de bolsas.

§1 - Poderão se inscrever como candidatos/as à bolsa de estudo os/as estudantes ingressantes no Programa e os/as veteranos/as.

§2 - A inscrição dos/as candidatos/as à bolsa deverá ser realizada anualmente, após o período de matrícula dos estudantes ingressantes do PPGE.

§3 - A classificação dos/as candidatos/as pela comissão de bolsas contemplará as seguintes etapas:

- 1) inscrição dos estudantes no processo seletivo de bolsas no PPGE;
- 2) análise documental e das informações socioeconômicas fornecidas pelos/as estudantes;
- 3) classificação final pela Comissão de Bolsas;
- 4) homologação pela CPG;
- 5) divulgação da classificação final.

§4 - No ato da inscrição para o processo de atribuição de bolsas, os/as candidatos/as deverão preencher o formulário específico e também entregar IMPRESSO na Secretaria de Pós-Graduação, juntamente com o restante da documentação, ambos disponibilizados no site do programa - <https://www.fe.unicamp.br/pos-graduacao> - manifestando à Coordenação de Pós-Graduação do Programa o interesse em participar do processo seletivo para atribuição de bolsas, bem como submeter-se à avaliação da necessidade socioeconômica.

I - As/os estudantes que já tenham concorrido à bolsa em processos anteriores deverão atualizar sua avaliação de necessidade socioeconômica junto à pós-graduação caso desejem participar do processo seletivo anual de atribuição de bolsas.

Artigo 7º - A classificação final será publicada no site da Faculdade de Educação e fixada no mural na Secretaria da Pós-graduação e terá validade máxima de 12 meses.

§1 - A lista de classificação será seguida para o preenchimento de eventuais novas bolsas ou de vagas nas bolsas existentes.

§2 - Caso todas/os estudantes da lista de classificação sejam contempladas/os com bolsas ao longo do ano e havendo bolsas disponíveis, caberá à Comissão de Bolsas definir critérios e realizar nova atribuição após ampla divulgação pelo PPGE.

Artigo 8º - De acordo com o Artigo 10 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

Parágrafo único: Os bolsistas, a cada 12 meses, terão suas bolsas prorrogadas após entrega de relatório de produção acadêmico que passará por avaliação da Comissão de Bolsas e homologadas pela CPG.

Do Programa de Estágio Docente (PED)

Artigo 9º - Os/As bolsistas de doutorado, conforme Artigo 18 da Portaria da Capes nº 76 de 24 de abril de 2010, deverão obrigatoriamente, participar do Programa de Estágio Docente (PED), tendo duração mínima do estágio de docência de dois semestres e a duração máxima de três semestres.

Artigo 10 - Os/As bolsistas de mestrado, também poderão participar do Programa de Estágio Docente, tendo duração máxima de dois semestres.

Artigo 11 - Os/As bolsistas de Mestrado e Doutorado não terão prioridade na concessão de bolsas PED. As bolsas serão alocadas de acordo com critérios da Comissão de Graduação da FE.

Da suspensão e cancelamento das Bolsas de Estudo

Artigo 12 - A CPG pode cancelar a Bolsa de Estudo, caso o/a estudante não cumpra com os critérios estabelecidos pelo PPGE. O pedido de cancelamento deve ser encaminhado pelo/a orientador/a do/a bolsista ou pela Comissão de Bolsas. A CPG, após ouvir manifestação do/a estudante interessado/a e da Linha de Pesquisa, deliberará sobre o caso.

§1 - Os critérios avaliativos são: CR do/a bolsista, o relatório anual de atividades e estudos realizados, avaliação do/a orientador/a e a realização de exame de qualificação antes de completar 24 meses de curso, para o caso do mestrado, e 40 meses para o caso de doutorado.

§2 - A solicitação de cancelamento da bolsa pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas deve vir acompanhada de uma justificativa escrita e assinada pelo/a orientador/a ou pela Comissão de Bolsas e com ciência do/a estudante de que será requerido o desligamento de sua bolsa.

Artigo 13 - O/A estudante que receber bolsa da cota do Programa está sujeito/a a regulamentações e prazos do Regulamento do PPGE, amparado pelo Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 14 - O/A estudante contemplado/a com bolsa não poderá acumular outra bolsa, exceto se for tutor/a da UAB (Universidade Aberta do Brasil).

Artigo 15 - O/A estudante poderá, excepcionalmente, acumular bolsa com atividade profissional remunerada desde que observadas as normas estabelecidas pela Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 e Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010. Neste caso, o/a bolsista deve:

(1) escrever e entregar ao PPGE uma carta assinada pelo/a próprio/a bolsista, declarando que a atuação profissional é na sua área de formação e está

correlacionada com o tema da sua dissertação/tese. Nesta carta deverá constar o “ciente” e o “de acordo” do/a orientador/a sobre a opção feita pelo/a bolsista.

(2) entregar ao PPGE documento comprobatório, no qual esteja explícito o número de horas semanais, a natureza do trabalho e remuneração percebida.

Artigo 16 - Os casos omissos neste regimento serão avaliados pela Comissão de Bolsas e pela CPG, conforme ocasião e necessidade.

Artigo 17 - O/A estudante que não cumprir com as normas desta Resolução terá sua bolsa cancelada pelo PPGE.

Esta Resolução foi alterada e aprovada pela CPG do PPGE, em reunião ordinária de 14/11/2018 e entrará em vigor a partir de 28/11/2018.

Disposições transitórias

Casos transitórios na implementação dessa resolução serão equacionados pela Comissão de Bolsas.